



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 002/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - EVILÁSIO DOS SANTOS AMARAL
- CARTA-CONTRATO N° 006/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2024 - STRATURA ASFALTOS LTDA. - CNPJ: 59.128.553/0036-05
- CARTA-CONTRATO N° 006/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2024 - STRATURA ASFALTOS LTDA. - CNPJ: 59.128.553/0036-05
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 003/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - MANOEL DE JESUS SANTANA
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 005/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - GELCIO NUNES BENEVIDES
- TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 004/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - GEORGE DE SOUZA BIZERRA
- TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 006/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - NIVELTON PERRREIRA DOS SANTOS SILVA
- TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 007/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023 - CLEITON GUSTAVO BITENCOURT SOUSA





**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 002/2024 - PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **EVILÁSIO DOS SANTOS AMARAL**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG n.º 15.391.619-27 SSP/BA e CPF n.º 350.263.078-09, residente na Av. Dep. Henrique Brito, s/n, Centro, Botuporã -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Operador de Máquinas Pesadas", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº002/2023 – Processo Seletivo nº 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial nº 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Operar, em especial, máquinas pesadas dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;





- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atribuições afins.
- Habilitação categoria "C" ou superior;
- Disponibilidade para viajar e prestar os serviços em municípios diversos da sede do CDS Alto Sertão.

## 5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo,





conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**





**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

\_\_\_\_\_  
**EVILÁSIO DOS SANTOS AMARAL**  
 CPF nº 350.263.078-09

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**CARTA-CONTRATO Nº 006/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024**

**Empresa:** STRATURA ASFALTOS LTDA. - CNPJ: 59.128.553/0036-05 IE: 671738850470- ENDEREÇO: ROD BR-381 FERNÃO DIAS S/N, KM 494 PARTE, BAIRRO CHÁCARA – BETIM / MG – CEP 32.670-368  
Representante: Sidnei Humberto Pedroso Oliveira, CPF: 284.316.808-22 e RG: 22.153.973-6, Gerente de Mercado de Asfaltos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica (Emulsão RL-1C e CAP 50/70) para execução de obras e demais atividades do Consórcio de desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor estimado referente ao item solicitado é **R\$ 143.545,80 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)** objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços (ARP).

ITEM 2 – RL-1C				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CACULÉ	TON	30	R\$ 4.784,86	R\$ 143.545,80
VALOR TOTAL				<b>R\$ 143.545,80</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento do contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento do Consórcio para o exercício corrente, a saber:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00

Fonte: 1880 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Esta Carta Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Caetité, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.







E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor.

Caetité, BA, 11 de fevereiro de 2025.

**ASSINATURAS**

\_\_\_\_\_  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO

\_\_\_\_\_  
STRATURA ASFALTOS LTDA  
CNPJ: 59.128.553/0036-05





**CARTA-CONTRATO Nº 006/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024**

**Empresa:** STRATURA ASFALTOS LTDA. - CNPJ: 59.128.553/0036-05 IE: 671738850470- ENDEREÇO: ROD BR-381 FERNÃO DIAS S/N, KM 494 PARTE, BAIRRO CHÁCARA – BETIM / MG – CEP 32.670-368  
Representante: Sidnei Humberto Pedroso Oliveira, CPF: 284.316.808-22 e RG: 22.153.973-6, Gerente de Mercado de Asfaltos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica (Emulsão RL-1C e CAP 50/70) para execução de obras e demais atividades do Consórcio de desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor estimado referente ao item solicitado é **R\$ 143.545,80 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)** objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços (ARP).

ITEM 2 – RL-1C				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CACULÉ	TON	30	R\$ 4.784,86	R\$ 143.545,80
VALOR TOTAL				<b>R\$ 143.545,80</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento do contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento do Consórcio para o exercício corrente, a saber:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00

Fonte: 1880 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Esta Carta Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Caetité, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.





E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor.

Caetité, BA, 11 de fevereiro de 2025.

**ASSINATURAS**

\_\_\_\_\_  
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO

\_\_\_\_\_  
STRATURA ASFALTOS LTDA  
CNPJ: 59.128.553/0036-05





**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 003/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **MANOEL DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, Agente de Campo, portador do RG n.º 12.615.149-04 SSP/BA e CPF n.º 005.235.355-97, residente na zona rural de Pajeú dos Ventos, município de Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2025.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**MANOEL DE JESUS SANTANA**  
**CPF nº 005.235.355-97**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_







**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 005/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GELCIO NUNES BENEVIDES**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 48.057.464-9 SSP/BA e CPF n.º 427.069.848-99, residente na Rua Valdemar José Borges, n.º 11, Bairro Escola Agrícola, Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2025.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**GELCIO NUNES BENEVIDES**  
**CPF nº 427.069.848-99**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 004/2024 - PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N.º 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GEORGE DE SOUZA BIZERRA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 13.728.675-97 SSP/BA e CPF n.º 061.945.825-96, residente na Tv. Advando Santos, n.º 71, Bairro Santo Antônio, Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.







**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2025.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**GEORGE DE SOUZA BIZERRA**  
**CPF nº 061.945.825-96**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 006/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **NIVELTON PERRREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, Agente de Campo, portador do RG n.º 13.143.712-74 SSP/BA e CPF n.º 037.379.785-06, residente na Rua Piaui, n.º 50, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "AGENTE DE CAMPO", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**





**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.1** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).





**5.1.2** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

**5.1.3** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**5.1.4** Primar pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.5** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

**5.1.6** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

**5.1.7** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público,





aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2025.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**NIVELTON PERRREIRA DOS SANTOS SILVA**  
**CPF nº 037.379.785-06**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





**TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 007/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **CLEITON GUSTAVO BITENCOURT SOUSA**, brasileiro, Assistente Geral, portador do RG n.º 21.546.868-69 SSP/BA e CPF n.º 080.958.475-18, residente na Com. Mata, Zona Rua Caetité -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 002/2023, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05**, Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07, e cláusulas 43 a 50 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e com força de lei mediante a ratificação do legislativo de cada ente que integra o CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "SERVIÇOS GERAIS", pertinentes as atividades administrativas do CDS Alto Sertão, atendendo as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, tendo como documento com força de lei o Protocolo de Intenções que determina as condições legais para contratação temporária e interesse público.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º002/2023 – Processo Seletivo n.º 002/2023 do CDS-Alto Sertão- Acordo Consorcial n.º 015/23, firmado com o Estado da Bahia, e o PROINFRAM.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**







**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de um salário mínimo vigente, podendo haver reajuste salarial conforme determinação do Contratante.

**2.2** A carga horária é de 40(quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira.

**2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.4.** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Prestação de serviços gerais na Usina de Asfalto do CDS Alto Sertão;
- Serviço de Portaria;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;





- Serviços de limpeza;
- Executar outras atribuições afins.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, sendo o fiscal do Contrato o determinado em "Decreto de Nomeação de Fiscal de Contratos de Infraestrutura do CDS Alto Sertão".

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.





**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## **XII – DO FORO**





**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 15 de janeiro de 2025.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**CLEITON GUSTAVO BITENCOURT SOUSA**

CPF nº 080.958.475-18

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4AA7-B6CE-B74E-DF49-C90E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AA7-B6CE-B74E-DF49-C90E



### Hash do Documento

b372347702e9e3d6d7486d0d4ab547ce992f4bc3535f2fc0647aa5ef25cbe4b5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/02/2025 14:38 UTC-03:00